

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2021
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
“Chamamento Público Para Credenciamento”

O MUNICÍPIO DE MONDAÍ – SC, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, TORNA PÚBLICO para ciência dos interessados que estão abertas a partir do dia **28 de janeiro de 2021 até 31/12/2021**, as inscrições para o **CRENCIAMENTO DE ENTIDADES PRIVADAS, FILANTRÓPICAS E/OU SEM FINS LUCRATIVOS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, INTERESSADAS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR, DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE PARA O ANO DE 2021**, para efeitos no *caput*, do artigo 25, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, cujo procedimento obedecerá as seguintes condições regulamentares:

1 - PREÂMBULO

Considerando a Lei nº 8.080/90 em seu artigo 24 que trata da necessidade de contratar, de forma complementar, serviços de assistência à saúde;

Considerando o interesse em dispor de uma rede de serviços de saúde mais ampla;

Considerando a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos;

Considerando a Portaria MS/GM nº. 1.034, de 05 de maio de 2010, que prevê a complementaridade na contratação de instituições privadas para a prestação de serviços de saúde, conforme seus artigos 3º e 6º;

Considerando o Manual de Normas Técnicas para Serviços de Reabilitação em Deficiência Mental e ou Autismo do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria Ministerial GM/SUS e a Deliberação nº 180/CIB/2015 e o Ofício SMS nº 043/2015 que trata do Remanejamento Teto MAC APAE de Mondaí – CNES nº 593195, de Gestão Estadual para Gestão Municipal;

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no *caput*, do art. 25 da Lei nº 8.666/93. Desta forma, o credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados.

2 – DO OBJETO

2.1 – O presente Credenciamento tem por objetivo a contratação de Unidades Prestadoras de Serviços de Assistência à Saúde, na área ambulatorial, para atender a demanda no Município de Mondaí/SC, de pacientes do SUS no procedimento **03.01.07.007-5 – Atendimento/Acompanhamento de Paciente em Reabilitação do Desenvolvimento Neuropsicomotor**, da Tabela Unificada de Procedimentos SUS do Ministério da Saúde, em conformidade com a Portaria MS/GM nº. 1.635, de 12 de setembro de 2002, **conforme descrito abaixo:**

Item	Un	Quantidade Estimada	Preço Unitário	Especificação	Valor Total Estimado Para 2021 – R\$
01	Un	894 Procedimentos/ mês	17,67	Atendimento/acompanhamento de paciente em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor (codigo de atendimento sus 03.01.07.007-5)	894 Proc. x R\$ 17,67 x 11 meses = R\$ 173.766,78/Ano

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Para participar deste Certame é necessário conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital e apresentar os documentos exigidos, conforme especificado no item 5.

3.2 – Não serão admitidas:

3.2.1 – Os interessados que por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou; e

3.2.2 – Os interessados inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao Município.

3.3 – Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse da Empresa em participar do presente Credenciamento, implicará na submissão às normas vigentes e todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos.

3.4 – Os interessados, em participar devem estar com o Estabelecimento localizado na área de abrangência do Município de Mondaí/SC e estar com o Cadastro de Estabelecimento Nacional de Saúde (CNES) atualizado.

4 – DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

4.1 – O Credenciamento permanecerá aberto durante todo o prazo estabelecido no preâmbulo, para as pessoas jurídicas habilitadas, observado os critérios de interesse público, e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2 – A habilitação ocorrerá após apresentação dos documentos exigidos no item 5, observadas as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

4.3 – Após a análise da documentação e estando está em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, o Fundo Municipal de Saúde convocará à pessoa jurídica para assinatura do Termo de Contrato. Em caso de indeferimento do pedido, o interessado poderá interpor recurso à Comissão de Credenciamento, no Setor de Compras do Município, no prazo de **cinco dias** úteis a partir do indeferimento.

4.4 – Os documentos da habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado em que conste:

MUNICÍPIO DE MONDAÍ / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021 – FMS

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

4.5 – Os documentos da habilitação poderão ser remetidos via postal, com Aviso de Recebimento (AR), ou ainda entregues diretamente na Prefeitura Municipal Mondaí – SC., sita a Avenida Laju, nº 420, Centro, CEP 89893-000, no Setor de Compras e Licitação, no horário das 07h:45min às 11h:45min e das 13h:30min às 17h:30min, de segunda a sexta-feira.

4.5.1 – Os documentos da habilitação não poderão ser remetidos por e-mail.

5 – DA HABILITAÇÃO – DOCUMENTOS EXIGIDOS

5.1 – Para participarem do Processo de Credenciamento, deverão os proponentes interessados apresentar em envelope lacrado, os documentos a seguir relacionados:

a) **Solicitação de Credenciamento** conforme modelo **Anexo I**, deste Edital;

5.1.1 – Habilitação Jurídica:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com todas as suas alterações, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais.

5.1.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.3 – Qualificação Técnica:

- a) Declaração emitida pela entidade que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidas pelo SUS e que realizará todos os procedimentos a que se propõe;
- b) Comprovante de credenciamento junto ao CNES;
- c) Dados pessoais do signatário (responsável legal) da instituição, o qual assinará o contrato (nome completo, cargo, logradouro, estado civil, profissão, RG e CPF);
- d) Declaração individual ou coletiva com as respectivas assinaturas dos sócios e diretores que não são servidores públicos da Secretaria Municipal da Saúde de Mondaí (Lei n.º 8.666/93), e também que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível da área pública de saúde nos âmbitos municipais, estaduais ou federal (Lei n.º 8080/90);
- e) Curriculum Vitae resumido do Responsável Técnico (sendo obrigatoriamente funcionário da unidade), com cópia dos seguintes documentos: diploma de graduação, certificado de especialidade (devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Classe) e Carteira de Identidade Profissional (emitida pelo Conselho Regional de Classe). Caso não conste na Carteira de Identidade Profissional, anexar também cópia do RG - Carteira de Identidade e do CPF;
- f) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional competente.
- g) Dados de identificação bancária da entidade (relacionar o número da Agência e Conta Corrente da entidade credenciada);
- h) Certificado de Filantropia para entidades filantrópicas sem fins lucrativos (somente se for o caso);
- i) Inscrição da entidade no respectivo conselho de classe e também o certificado de regularidade funcional do estabelecimento junto ao conselho regional de classe do qual o responsável técnico faz parte;
- j) Relação com a quantidade e especificação dos equipamentos técnicos disponíveis relacionados diretamente aos serviços contratados;
- k) Relação de procedimentos que estão aptos a serem realizados, baseando-se nos procedimentos disponíveis da Tabela Unificada de Procedimentos SUS do Ministério da Saúde;
- l) Cópia dos contratos dos serviços terceirizados relacionados diretamente aos serviços contratados, se houver;
- m) Declaração com indicação do percentual da capacidade instalada que está destinada aos atendimentos particulares e aos convênios privados (discriminar convênios) e percentual disponível para o SUS;
- n) Horário de atendimento da entidade aos usuários do SUS;
- o) Alvará de licença de localização e funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal;
- p) Alvará sanitário expedido pela Vigilância Sanitária da SES ou órgão municipal de vigilância sanitária;
- q) Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

5.1.4 – **Declaração da empresa proponente**, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8.666/1993, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme modelo Anexo II, do Edital;

5.1.5 – **Declaração da empresa de que esta não foi declarada inidônea** para contratar com o poder público, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei Federal 8.666/93, conforme modelo Anexo III, do Edital.

5.1.6 – Declaração de Informações Complementares (Anexo “IV”).

5.2 – Os documentos de habilitação preliminar poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor do Município de Mondaí - SC., ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial. A Comissão de Licitações fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a Licitante dispensada de autenticá-las. **Caso a validade não conste nas certidões, estas serão consideradas válidas por um período de sessenta dias, contados a partir da data de sua emissão.**

6 – CRITÉRIOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – Todos os materiais e equipamentos necessários para prestação dos serviços são de responsabilidade da Credenciada.

6.2 – A(s) Credenciada(s) se compromete(m) a prestar a contento, nos termos e condições de suas propostas.

6.3 – É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte da Credenciada, a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos que estão elencados no item anterior, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie.

6.4 – Ao usuário é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio, eventual irregularidade verificada no atendimento, faturamento e/ou prestação dos serviços, cabendo ao Fundo Municipal da Saúde a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização e/ou descredenciamento do Credenciado, no teor da Lei e deste Instrumento Editalício.

6.5 – A prestação dos serviços é exclusiva da Credenciada, vedada sua transferência as empresas alheias à relação contratual.

6.6 – O Credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços, cuja vigência deste Instrumento externa uma necessidade transitória do Fundo Municipal de Saúde.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PESSOAS JURÍDICAS CREDENCIADAS

7.1 – Deverá a pessoa jurídica Credenciada permitir o acompanhamento e a fiscalização de suas dependências pela Secretaria Municipal de Saúde ou da comissão designada para tal;

7.2 – Deverá de imediato, quando solicitada, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do Contrato.

7.3 – Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

7.4 – Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude da Lei ou Regulamento que recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outros decorrentes da relação empregatícia entre a Credenciada e seu pessoal, bem como pelos danos/prejuízos eventualmente causados aos usuários e/ou terceiros.

7.5 – O Credenciado obriga-se a manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, sob pena de Rescisão do Termo por não cumprimento do mesmo.

7.6 – O Credenciado deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999.

7.7 – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações exigidas pela boa técnica dos serviços contratados.

7.8 – Na execução das atividades objeto deste Edital, assegurar aos beneficiários, os mesmos padrões técnicos de conforto material e de horários dispensados aos demais pacientes.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

8.1 – A Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar a avaliação e regulação dos serviços prestados pelas pessoas jurídicas credenciadas.

8.2 – Implantar de forma adequada à supervisão permanente dos serviços de modo a obter um resultado correto e eficaz.

8.3 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Credenciado, assegurando ao usuário a boa prestação dos serviços.

8.4 – Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Credenciado, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Credenciante, não deixe ser interrompido.

8.5 – Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços. O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos Credenciados, podendo ser descredenciado, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico com garantia do contraditório e da ampla defesa.

9 – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

9.1 – Os Contratos decorrentes deste Credenciamento entram em vigor no **dia 01/02/2021 e terão vigência até o dia 31/12/2021**. O prazo de vigência deste Instrumento poderá ser prorrogado, de acordo com o que dispõe o inciso II, do artigo 57, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a critério do Município de Mondaí/Fundo Municipal de Saúde.

9.2 – Os valores serão ajustados conforme disponibilização da tabela do SUS.

10 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS E ADMINISTRATIVOS

10.1 – As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste Edital correrão por conta dos recursos orçamentários vigentes no exercício de 2021, conforme segue abaixo:

Entidade: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Órgão: 12 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 – Atividades de Atenção Básica em saúde

Proj./Ativ.: 2.062 – Serviços de Assistência a Saúde da População P/Procedimentos no MAC

Cód. Red.(37) e (39) 3.3.90 – Aplicações Diretas – 39.99 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

11 – DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 – O Credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas, para os atendimentos constantes neste Edital, ensejará, após devidamente comprovadas pelo Fundo Municipal da Saúde, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos pacientes, concedido o direito à ampla defesa e contraditório, a sua imediata exclusão e credenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste Edital e na Lei aplicáveis *in casu*.

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o MUNICÍPIO DE MONDAÍ, aplicar à credenciada as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa de **dez por cento** sobre o valor da contratação;
- c) Rescisão Contratual;
- d) Suspensão Temporária para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE MONDAÍ;
- e) Declaração de Inidoneidade.

12.1.1 – A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de Cláusulas Contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO DE MONDAÍ.

12.1.2 – À credenciada sujeitar-se-á à multa de **dois por cento**, pelo atraso na prestação de serviços ou prestação de serviços que não atendam as especificações do Objeto Licitado, recolhida no prazo máximo de **quinze dias**, corridos, uma vez comunicada oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

12.1.3 – A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE MONDAÍ, pelo prazo de até **dois anos**, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE MONDAÍ.

12.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE MONDAÍ pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.1.4.1 – A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas neste Contrato.
- b) À Licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste Contrato

13 – ESCLARECIMENTOS

13.1 – O Edital de Credenciamento e seus Anexos estarão à disposição dos interessados no site do Município de Mondaí (<https://www.mondai.sc.gov.br/>), sendo que quaisquer informações e esclarecimentos adicionais relativos a este procedimento deverão ser solicitados durante horário comercial, sendo das 07h:45min às 11h:45 e das 13h:30min às 17h:30min, pelo telefone (49) 3674-3100, ou ainda pelo e-mail: compras@mondai.sc.gov.br ou compras1@mondai.sc.gov.br.

13.2 – A CPL terá o prazo de **cinco dias** úteis para responder ao questionamento.

13.3 – Se a solução dada ao questionamento motivar alterações no presente Edital de Credenciamento, as Empresas participantes serão imediatamente informadas.

14 – REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

14.1 – O presente Edital de Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme dispõe o art. 49, da Lei n. 8.666/1993, atualizada.

15 – DA IMPUGNAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

15.1 – Qualquer cidadão ou Empresa poderá Impugnar o presente Edital de Credenciamento por eventuais irregularidades, devendo protocolar seu pedido conforme disposto no art. 41, da Lei 8.666/1993, atualizada.

16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – À Comissão de Licitações, além do recebimento e exame da documentação e das propostas, caberá o julgamento e obediência às disposições aqui estabelecidas, bem como dirimir sobre dúvidas ou omissões.

16.2 – Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento.

16.3 – Qualquer Recurso ou Contestação somente poderá ser manifestado por intermédio do representante legal da Empresa interessada ou por Procurador legalmente habilitado.

16.4 – O proponente Credenciado terá o prazo de **cinco dias** úteis para assinatura do Termo de Credenciamento, conforme minuta identificada como Anexo V, deste Edital, fazendo dele parte integrante deste, para todos os fins e efeitos.

16.5 – Fica designada a Servidora Municipal **Rafaela Slaviero, enfermeira, matrícula nº 2474**, para no âmbito das suas respectivas atribuições, fiscalizar e acompanhar a realização dos serviços decorrentes deste Credenciamento.

16.6 – Integram este Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Solicitação de Credenciamento;

Anexo II – Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor;

Anexo III – Declaração de Idoneidade;

Anexo IV – Declaração de Informações Complementares;

Anexo V – Descrição e Quantitativo do Objeto.

Anexo VI – Minuta do Contrato.

Mondaí – SC, 25 de janeiro de 2021.

GINTHER OTTO DREHER
Gestor e Ordenador de Despesas do F. M. S.

ANEXO I

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

AO MUNICÍPIO DE MONDAÍ / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome da Empresa:		
CNPJ:		
Inscrição Estadual ou Municipal:		
Endereço Completo do Estabelecimento para Atendimento aos usuários:		
Dias e horários para atendimento:		
Fone:	E-mail:	
Dados bancários: Banco:	Agência:	c/c:

Pretendendo colaborar com o atendimento à população (serviços de Assistência à Saúde, na área ambulatorial, para atender a demanda no Município de Mondaí/SC de pacientes do SUS no procedimento de Atendimento/Acompanhamento de Paciente em Reabilitação do Desenvolvimento Neuropsicomotor) dessa Prefeitura, vimos oferecer nossos serviços profissionais.

Declaramos, para todos os fins de direito, concordar com as condições do Edital, no tocante a forma de atendimento, instalações e tabela de preços.

Estamos cientes de que a qualquer momento o Município de Mondaí poderá cancelar o credenciamento nos termos do respectivo contrato.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

_____, ____ de _____ de 2021.

(Identificação e Assinatura do Representante legal)

ANEXO II

Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

A empresa, situada à Rua, na cidade de, estado de, inscrita no CNPJ nº., por intermédio de seu representante legal, Sr.(a), portador(a) da carteira de identidade nº. e do CPF nº., **DECLARA**, para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº. 8.666/93, acrescido ela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data:.....

(Identificação e Assinatura do Representante legal)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da Lei, para fins do Credenciamento que a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº:, com endereço a Rua, na cidade de, Estado de, não foi declarada INIDÔNEA para contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Local e data:.....

(Identificação e Assinatura do Representante legal)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO COM INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Endereço completo:

Contatos: (contendo nome, setor, telefone e e-mail)

Dados do representante legal para assinatura do contrato: (nome, CPF, qualificação)

DECLARAMOS para os devidos fins que o **endereço eletrônico** da empresa é destinado ao recebimento de informações devidas do Procedimento do Processo Licitatório nº 002/2021, Inexigibilidade/Credenciamento nº 001/2021.

DECLARAMOS ainda que se houver alterações dos contatos, os mesmos serão informados para os e-mails: compras@mondaí.sc.gov.br ou compras1@mondai.sc.gov.br.

Local e data:.....

(Identificação e Assinatura do Representante legal)

ANEXO V

DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS DO OBJETO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

EMPRESA PROPONENTE: - ENDEREÇO:

CNPJ/MF.....

Item	Un	Quantidade Estimada	Preço Unitário	Especificação	Valor Total Estimado Para 2021 – R\$
01	Un	894 Procedimentos/ mês	17,67	Atendimento/acompanhamento de paciente em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor (codigo de atendimento sus 03.01.07.007-5)	894 Proc. x R\$ 17,67 x 11 meses = R\$ 173.766,78/Ano

Total anual: **R\$ 173.766,78** (cento e setenta e tres mil setecentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos).

Local e Data: _____

Assinatura responsável p/ empresa

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO N°...../2021

Processo Licitatório n° 002/2021
Inexigibilidade de Licitação n° 001/2021

Termo de credenciamento para contratação de serviços de assistência a saúde para atendimento/acompanhamento de paciente em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor que fazem entre si o Município de MONDAÍ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa

Pelo presente Instrumento de Contrato em regime de execução parcelada, o **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, Estado de Santa Catarina, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, estabelecido a Rua Cristiano Wandscheer, n° 27, centro, cidade de Mondaí/SC, neste ato representado pelo seu Gestor Senhor **GINTHER OTTO DREHER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Mondaí - SC, portador do CPF n° 386.542.379-53, doravante denominado de **CRENCIANTE**, e de outro lado, a empresa, com sede a Rua, nesta cidade de inscrito no CNPJ/MF sob n°, neste ato representado por, brasileiro,, residente e domiciliado na Cidade e Município de, inscrito no CPF/MF sob n°, RG n°, e doravante denominada **CRENCIADA**, resolvem celebrar o presente Termo, em decorrência do Processo Licitatório n° 002/2021, Inexigibilidade de Licitação n° 001/2021, e de conformidade com o que preceitua a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, mediante sujeição mútua às seguintes Cláusulas Contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 – Fazem parte do presente Termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo antes nominado, inclusive a proposta da CRENCIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente Contrato de Credenciamento tem por objeto a contratação de Unidades Prestadoras de Serviços de Assistência à Saúde, na área ambulatorial, para atender a demanda no Município de Mondaí/SC, de pacientes do SUS no procedimento 03.01.07.007-5 – Atendimento/Acompanhamento de Paciente em Reabilitação do Desenvolvimento Neuropsicomotor, da Tabela Unificada de Procedimentos SUS do Ministério da Saúde, em conformidade com a Portaria MS/GM n° 1.635, de 12 de setembro de 2002 e conforme anexo V do edital.

2.2 - Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial e populacional com base na Programação Pactuada e Integrada (PPI) da Assistência Ambulatorial e o Plano Diretor de

Regionalização (PDR), sendo ofertados conforme parâmetros assistenciais, compatibilizando-se a demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS JURÍDICOS E SITUAÇÃO CADASTRAL

3.1 – Os serviços referidos na Cláusula Segunda (do objeto) serão executados pelo(a) com alvará de licença para funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal e alvará sanitário sob nº., expedido pela Vigilância Sanitária competente, e sob a responsabilidade técnica do(a), registrado no Conselho Regional desob nº..... . No caso de mudança de endereço do estabelecimento da CREDENCIADA, deverá ser prontamente comunicada à CREDENCIANTE, a qual analisará a manutenção dos serviços ora contratados no novo endereço devidamente vistoriado, podendo rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender oportuno e/ou conveniente. Devendo ser providenciado pela CREDENCIADA a solicitação de novo alvará.

3.2 – O responsável pelos serviços de diagnóstico e terapia deverá ser indicado pela CREDENCIADA, sendo que sua alteração deverá ser comunicada, imediatamente, por escrito, à CREDENCIANTE, para alteração cadastral, que poderá ou não aceitá-lo.

3.3 – A CREDENCIADA obriga-se a informar ao Gestor toda e qualquer alteração do ato constitutivo através da Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde – FCES, mantendo-a atualizada para fins de atualização do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES.

3.4 – A CREDENCIADA obriga-se a repassar as alterações ao SCNES, em tempo hábil.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 – O presente Contrato será regido pelas seguintes condições gerais:

4.1.1 – Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.

4.1.2 – É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, sendo:

I – com profissionais que tenham vínculo de emprego com a CREDENCIADA, e/ou;

II – com profissionais autônomos, que eventual ou constantemente, prestem serviços à CREDENCIADA, se por esta autorizado.

4.2 – Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso II do item 4.1.2 desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde, formalizados com contratos de prestação de serviços.

4.3 – Somente a CREDENCIADA, responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE ou para o Ministério da Saúde, e ainda, a prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a CREDENCIADA, e a CREDENCIANTE;

4.4 – Na execução dos serviços ambulatoriais do presente Contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

- I – É vedada a cobrança por serviços ambulatoriais ao usuário do SUS, assim como outros complementares referente à assistência, seguindo o princípio da gratuidade;
- II – A CREDENCIADA, responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CREDENCIADA se obriga:

- 5.1.1 – Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência.
- 5.1.2 – Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento;
- 5.1.3 – Colocar à disposição da CREDENCIANTE, para prestação de atendimentos aos usuários do SUS, todos os serviços contidos no anexo V, obedecendo-o Princípio da Integralidade disponibilizando-os para regulação do Gestor Municipal;
- 5.1.4 – Atender usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS e, em especial, seguir as diretrizes da PNH – Política Nacional de Humanização/Humaniza-SUS;
- 5.1.5 – Afixar em local visível e de grande circulação de usuários aviso de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 5.1.6 – Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
- 5.1.7 – Manter cadastro dos usuários sempre atualizado, assim como prontuário dos pacientes e arquivos médicos, que permitam acompanhamento, controle e supervisão dos serviços;
- 5.1.8 – Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- 5.1.9 – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;
- 5.1.10 – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar os serviços de saúde ofertados, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 5.1.11 – A CREDENCIADA estará submetida às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo gestor local de saúde;
- 5.1.12 – Os serviços contratados deverão estar de acordo com os critérios estabelecidos no Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNASS.
- 5.1.13 – Garantir o acesso do Conselho de Saúde ao serviço contratado no exercício de seu poder de fiscalização.
- 5.1.14 – A prestação dos serviços é exclusiva do Credenciado, vedada sua transferência as empresas alheias à relação contratual.
- 5.1.15 – O Credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços, cuja vigência deste Instrumento externa uma necessidade transitória do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1 – Para cumprir o objeto deste Contrato, a CREDENCIANTE se obriga:

6.1.1 – Pagar mensalmente a Credenciada a importância referente aos serviços contratados, autorizados e realizados dentro do limite definido na Clausula Sétima e em conformidade com a PPI da Assistência.

6.1.2 – Exercer atividades de Controle, Avaliação e Auditoria na Credenciada, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta de acordo com as normas que regem o SUS.

6.1.3 – Revisar semestralmente os serviços contratados, tendo como base os serviços realizados que excederem os limites previstos na Cláusula Sétima.

6.1.4 – Elaborar Termos Aditivos em conformidade com as atualizações da PPI da Assistência, para tanto, serão considerados os resultados da revisão que trata o item anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E REAJUSTE

7.1 – A CREDENCIANTE deverá pagar a CREDENCIADA o valor total máximo anual de **R\$ 173.766,78** (cento e setenta e tres mil setecentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos). A credenciada receberá, mensalmente, da credenciante os recursos para a cobertura dos serviços contratados, autorizados e efetivamente prestados, de acordo com o pactuado neste Contrato e em conformidade com a tabela do SUS vigente.

7.2 – As despesas decorrentes do atendimento de “Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial”, consignados nos Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS têm o valor limite definido na FPO – Ficha de Programação Orçamentária conforme abaixo especificado:

Item	Un	Quantidade Estimada	Preço Unitário	Especificação	Valor Total Estimado Para 2021 – R\$
01	Un	894 Procedimentos/ mês	17,67	Atendimento/acompanhamento de paciente em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor (codigo de atendimento sus 03.01.07.007-5)	894 Proc. x R\$ 17,67 x 11 meses = R\$ 173.766,78/Ano

7.3 – Os valores supracitados correspondem aos serviços contratados, porém, será repassado à credenciada somente o valor mensal aprovado no SIA/SUS posteriormente à prestação dos serviços, ou seja, após produção, apresentação, aprovação, processamento e concomitantemente à respectiva transferência financeira do FNS.

7.4 – Os valores por procedimento são de **R\$ 17,67** (Tabela SUS) para os alunos devidamente atendidos/acompanhados, totalizando um valor mensal máximo estimado de **R\$ 15.796,98** (quinze mil setecentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos), conforme Tabela da Secretaria de Estado da Saúde - Anexo 03 - Teto Mensal do serviço de Reabilitação em Deficiência Intelectual e/ou Distúrbio do espectro Autista – procedimento 03.01.07.007-5 – Setembro/2019.

7.5 – Os valores serão ajustados conforme tabela disponibilizada pelo SUS.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 – As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste Edital correrão por conta dos recursos orçamentários vigentes no exercício de 2021, conforme segue abaixo:

Entidade: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Órgão: 12 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 – Atividades de Atenção Básica em saúde

Proj./Ativ.: 2.062 – Serviços de Assistência a Saúde da População P/Procedimentos no MAC

Cód. Red.(37) e (99) 3.3.90 – Aplicações Diretas – 39.99 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O valor estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

9.1.1 – A Credenciada apresentará a produção dos serviços realizados, mensalmente à credenciante, por meio magnético de acordo com o Sistema SIA-SIH/SUS, obedecendo, para tanto, o procedimento, os prazos e o cronograma, estabelecido pelo Ministério da Saúde e a credenciante.

9.1.2 – A credenciante, revisará e processará os dados recebidos da credenciada e seus documentos, procederá ao pagamento das ações, observando as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais.

9.1.3 – A produção rejeitada pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, será devolvida à credenciada para as correções cabíveis, devendo ser reapresentada no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível.

9.1.4 – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento da produção, por culpa da Credenciante, esta garantirá à Credenciada o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior e que tenha sido validado pelas partes, acertando as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a Secretaria de Estado da Saúde e o Ministério da Saúde, exonerados do pagamento de multas e sanções financeiras, assim como correção monetária dos créditos e outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas.

9.1.5 – Para fins de comprovar a apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, deverá ser entregue Nota Fiscal de prestação de serviços da Credenciada para a Credenciante.

9.1.6 – A Credenciante, após revisão dos recibos efetuará o pagamento do valor apurado nos termos da Cláusula Sétima depositando-o à CREDENCIADA em Conta Corrente do Banco do Brasil, sob nº., Agência de acordo com os prazos estipulados na Portaria GM/MS 3478/98.

9.1.7 – O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste Contrato não transfere para CREDENCIADA a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

9.1.8 – A Credenciada responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando a Secretaria de Estado da Saúde e o Ministério da Saúde exonerados do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

10.1 – A execução do presente Contrato será avaliada pela Credenciante, mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições

ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

10.2 – Poderá a qualquer tempo ser realizada auditoria pelos Gestores do SUS, de acordo com o Decreto Estadual nº 688 de 2 de Outubro de 2007, publicado no DOE nº 18.219 que institui na Secretaria de Estado da Saúde, o Componente Estadual de Auditoria - CEA do Sistema Único de Saúde.

10.3 – A credenciante efetuará vistorias nas instalações da credenciada para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste Contrato.

10.4 – A fiscalização exercida pela credenciante sobre serviços ora contratados não eximirá a credenciada da sua plena responsabilidade perante a credenciante, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

10.5 – A credenciada facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela credenciante, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.

10.6 – Em qualquer hipótese é assegurado à credenciada amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais do Ministério da Saúde e da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.

10.7 – As contas serão objeto de análise pelos órgãos de Controle, Avaliação e Auditoria do SUS, que emitirão parecer conclusivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de tornar-se nula a rejeição, validada a conta e, conseqüentemente, remunerado o serviço no pagamento imediatamente subsequente, de acordo com a regulamentação do Sistema Estadual de Auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA

11.1 – É de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA, civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos usuários, órgãos do SUS ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, para o cumprimento do objeto deste Contrato.

Parágrafo Único – A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde não excluem nem reduzem a responsabilidade civil da CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PESSOAS JURÍDICAS CREDENCIADAS

12.1 – Deverá a pessoa jurídica CREDENCIADA permitir o acompanhamento e a fiscalização de suas dependências pela Secretaria Municipal de Saúde ou da comissão designada para tal;

12.2 – Deverá de imediato, quando solicitada, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do Contrato.

12.3 – Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

12.4 – Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude da lei ou regulamento que recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outros decorrentes da relação empregatícia entre a

CRENCIADA e seu pessoal, bem como pelos danos/prejuízos eventualmente causados aos usuários e/ou terceiros.

12.5 – O Credenciado obriga-se a manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, sob pena de Rescisão do Termo por não cumprimento do mesmo.

12.6 – O Credenciado deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999.

12.7 – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações exigidas pela boa técnica dos serviços contratados.

12.8 – Na execução das atividades objeto deste Edital, assegurar aos beneficiários, os mesmos padrões técnicos de conforto material e de horários dispensados aos demais pacientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

13.1 – O Credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas para o atendimento constantes neste termo, ensejará, após devidamente comprovadas pelo Fundo Municipal da Saúde, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, concedido o direito à ampla defesa e contraditório, a sua imediata exclusão e credenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste Edital e na Lei aplicáveis *in casu*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o MUNICÍPIO DE MONDAÍ, aplicar à Credenciada as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa de **dez por cento** sobre o valor da contratação;
- c) Rescisão Contratual;
- d) Suspensão temporária para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE MONDAÍ;
- e) Declaração de inidoneidade.

14.2 – A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de Cláusulas Contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO DE MONDAÍ.

14.3 – A Credenciada sujeitar-se-á à multa de **dois por cento**, pelo atraso na prestação de serviços ou prestação de serviços que não atendam as especificações do objeto Licitado, recolhida no prazo máximo de **quinze dias**, corridos, uma vez comunicada oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

14.4 – A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE MONDAÍ, pelo prazo de até dois anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE MONDAÍ.

14.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE MONDAÍ pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.6 – A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas neste Contrato.
- b) À Licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste Contrato.

14.7 – A violação ao disposto na Cláusula quinta deste Contrato sujeitará a credenciada às sanções previstas nesta cláusula, ficando a credenciante autorizada a reter o valor indevidamente cobrado do montante devido à credenciada, para fins de ressarcimento do usuário do SUS, por via administrativa, sem prejuízo do disposto no item 14.5 desta Cláusula, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

14.8 – As distorções verificadas através do Sistema Estadual de Auditoria de Saúde – SEAS, ficando comprovada cobrança indevida de procedimentos SIA ou SIH, serão objeto de Ordem de Recolhimento – OR em favor do Fundo Estadual de Saúde/SES, em conta específica e demais medidas administrativas que o fato requer.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 – A rescisão obedecerá às disposições contidas nos art. 77 à 80, da Lei 8.666/93 e alterações:

15.1.1 – Todos os casos de rescisão contratual deverão ser oficialmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

15.1.2 – Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 30 dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação;

15.1.3 – Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CREDENCIADA, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CREDENCIANTE poderá exigir o prazo suplementar de até 120 dias para efetiva paralisação de prestação de serviços, além dos 30 dias previstos no parágrafo anterior. Se nestes prazos a CREDENCIADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados sofrerá as penalidades previstas em lei;

15.1.4 – A CREDENCIADA poderá solicitar rescisão do presente Contrato no caso de descumprimento, pela CREDENCIANTE, das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos;

15.1.5 – Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CREDENCIANTE não caberá à CREDENCIADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

16.1 – Os Contratos decorrentes deste Credenciamento entram em vigor no dia **01/02/2021 e terão vigência até o dia 31/12/2021**. O prazo de vigência deste Instrumento poderá ser prorrogado, de acordo com o que dispõe o artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a critério do Município de Mondai/Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 – Fica designada a Servidora Municipal **Rafaela Slaviero, enfermeira, matrícula nº 2474**, para no âmbito das suas respectivas atribuições, fiscalizar e acompanhar a realização dos serviços decorrentes deste Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Mondaí, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X, do artigo 29, da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual, em **três vias** iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Mondaí – SC, de de 2021.

MUNICÍPIO DE MONDAÍ / FMS
CREDENCIANTE
CNPJ nº. 11.386.903/0001-79
GINTHER OTTO DREHER
Gestor e Ordenador de Despesas do F.M.S.

.....
CREDENCIADA
CNPJ nº
Responsavel
Cargo

Nome:
Cargo:
TESTEMUNHA

Nome:
Cargo:
TESTEMUNHA

Nome:
Cargo:
Fiscal do Contrato

Advogado
OAB/SC nº
Assessor Jurídico